



PRÍNCIPIOS DE INTEGRIDADE ACADÊMICA E ÉTICA DA EVZ

A Universidade Federal de Goiás (UFG) é uma instituição comprometida com a justiça social, os valores democráticos e o desenvolvimento sustentável, que tem por finalidade transmitir, sistematizar e produzir conhecimentos, ampliando e aprofundando a formação humana, profissional, crítica e reflexiva. Seu Estatuto foi aprovado pela Portaria nº 9 de 23/01/2014-MEC, publicada no DOU em 24/01/2014 e o Regimento consta da Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC/Conselho de Curadores nº 01/2015.

A Escola de Veterinária e Zootecnia (EVZ) é uma unidade acadêmica da UFG que atua na formação e qualificação de Médicos Veterinários e Zootecnistas, os quais desenvolvem atividades voltadas para a produção e o bem-estar animal, a promoção e prevenção da saúde animal e humana, bem como a proteção e preservação do meio-ambiente. Abriga os cursos de graduação em Medicina Veterinária e Zootecnia, Residência em Área Profissional da Saúde, distribuídos em oito programas: clínica e cirurgia de pequenos animais; clínica e cirurgia de grandes animais; anestesiologia e medicina de emergência; diagnóstico por imagem; patologia clínica, toxicologia; sanidade animal e patologia animal e os Programas de Pós-Graduação em Ciência Animal e em Zootecnia. A EVZ apresenta dois departamentos, o Departamento de Medicina Veterinária (DMV) e o Departamento de Zootecnia (DZO) e tem quatro órgãos complementares: o Hospital Veterinário (HV), o Centro de Pesquisa em Alimentos (CPA), a Fazenda Escola e Experimental EVZ/UFG (FEE) e a Revista Ciência Animal Brasileira (CAB).

É princípio básico da EVZ defender a integridade acadêmica nas relações de ensino, o que resulta em formação humana que fortalece os valores éticos, o respeito às diferenças, a retidão nas ações e a honestidade consigo e com os demais. Constitui-se também princípio básico da EVZ combater as más condutas acadêmicas, que são todos os comportamentos e atitudes sistêmicas ou casuais ocorridas no ambiente acadêmico, que não respeitem os princípios morais e éticos inerentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão e que desmereçam o produto acadêmico.

De acordo com o *International Center for Academic Integrity* (ICAI), a integridade em ambientes acadêmicos é um componente fundamental do sucesso e do crescimento, pois prepara os estudantes para desafios pessoais e profissionais, além de fornecer um plano para a realização e sucesso futuros. Seus pilares são: HONESTIDADE, CONFIANÇA, JUSTIÇA, RESPEITO, RESPONSABILIDADE E CORAGEM.

CÓDIGO DE INTEGRIDADE ACADÊMICA E ÉTICA DA EVZ

Art. 1º Este Código regulamenta as relações dos membros do corpo discente (doravante denominado ESTUDANTE) da EVZ/UFG, entre si e com os demais integrantes da comunidade acadêmica e transacadêmica, estabelecendo princípios éticos, direitos, deveres e penalidades.

Art. 2º Como condição prévia para sua admissão, cada ESTUDANTE, regular e especial, firma o termo de compromisso pessoal com a instituição e com a comunidade, se comprometendo a defender os valores constantes neste Código em todos os assuntos e instâncias acadêmicas da EVZ e da UFG.

Art. 3º A partir de seu ingresso na EVZ, o/a ESTUDANTE está submetido às normas dispostas neste Código, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento nos aspectos acadêmicos e não acadêmicos da vida universitária.

Art. 4º O/A ESTUDANTE se compromete com a educação como tarefa civilizatória e emancipatória, formadora e transformadora do ser humano e da sociedade que acolhe e sustenta a EVZ, com atenção para o desenvolvimento regional, nacional e global.

Art. 5º O/A ESTUDANTE compartilha a responsabilidade de defender os padrões acadêmicos da EVZ e da UFG, bem como sua integridade e respeitabilidade perante a sociedade, reconhecendo que o processo da educação, produção e socialização do conhecimento não se limita ao espaço físico do ambiente universitário, mas incorpora todas as dimensões que lhe permitam desenvolver sua cidadania, autonomia e compreensão crítica da realidade.

Art. 6º O/A ESTUDANTE, como membro integrante da comunidade acadêmica, deve assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa e como cidadã/o, observando os mais elevados padrões de honestidade pessoal e de integridade acadêmica.

Art. 7º O/A ESTUDANTE é corresponsável pelo respeito às singularidades e especificidades culturais, sociais, artísticas e econômicas de indivíduos, colegas, servidores (docentes e técnicos) e funcionários terceirizados, visando o convívio harmônico e não discriminatório com diversidades étnicas, raciais, estéticas, de origem, de identidade de gênero e de orientações sexuais, tratando a todos com cordialidade e civilidade.

Art. 8º O/A ESTUDANTE tem condutas e procedimentos alicerçados nos princípios de integridade acadêmica, científica e ética adotados pela EVZ, que são:

- I. RESPEITO À DIVERSIDADE - buscar a convivência harmônica com diferenças de gênero, raça, religião ou comportamento.
- II. INTEGRIDADE ACADÊMICA - retidão, probidade, postura íntegra, ética e honesta, na condução e realização das atividades acadêmicas.
- III. NÃO TER ATITUDES QUE POSSAM SER CARACTERIZADAS COMO “COLA” - é considerado “cola” auxiliar ou receber ajuda de outro estudante durante a realização de avaliações individuais, dar ou receber ajuda de colegas em avaliações realizadas fora da sala de aula em atividades individuais; ter acesso ou tentar obter acesso durante a realização da avaliação a qualquer material não autorizado, bem como a dispositivos eletrônicos de qualquer natureza; comunicar ou tentar se comunicar com outras pessoas durante realização de uma avaliação; permitir que outra pessoa o represente para realização de uma avaliação.
- IV. GARANTIR A INTEGRIDADE NA PESQUISA (*Research Integrity*) - deveres éticos (morais) a que o cientista está submetido ao realizar as atividades científicas.
- V. DESENVOLVER ATIVIDADES CIENTÍFICAS - toda atividade que visa diretamente a concepção e realização de pesquisa científica, a comunicação dos resultados, a interação científica entre pesquisadores e a orientação ou supervisão do processo de formação do pesquisador.
- VI. NÃO APRESENTAR MÁ CONDUTA CIENTÍFICA - toda conduta de um pesquisador que, por intenção ou negligência, transgrida os valores e princípios que definem a integridade ética da pesquisa científica e das relações entre pesquisadores. A má conduta científica não se confunde com o erro científico cometido de boa-fé, nem com divergências honestas em matéria científica.
- VII. NÃO FABRICAR DADOS - má conduta por fabricação ou afirmação de que foram obtidos ou conduzidos dados, procedimentos ou resultados que realmente não o foram.
- VIII. NÃO FALSIFICAR DADOS - má conduta por falsificação ou apresentação de dados, procedimentos ou resultados de pesquisa de maneira relevantemente modificada, imprecisa ou incompleta, a ponto de poder interferir na avaliação do peso científico que realmente conferem as conclusões que deles se extraem.
- IX. NÃO COMETER PLÁGIO - cópia ou a utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas de outrem sem dar-lhe por elas, expressa e claramente, o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de autoria própria.

- X. NÃO COMETER AUTOPLÁGIO - usar a própria pesquisa anterior e apresentá-la para publicação como algo novo e original, ou seja, apresentar total ou parcialmente textos ou dados já publicados pelo mesmo autor, sem as devidas referências aos trabalhos anteriores.
- XI. GERAR PRODUÇÃO INTELECTUAL - qualquer obra produzida pelo discente ou docente, no âmbito das atividades acadêmicas, como trabalhos monográficos (conclusão de disciplinas, relatórios finais de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, entre outros), projetos e artigos científicos.
- XII. GARANTIR OS DIREITOS DO AUTOR - é o direito que todo criador de uma obra intelectual tem sobre a sua criação. Esse direito personalíssimo, exclusivo do autor (art. 5º, XXVII, da Constituição Federal), constitui-se de um direito moral (criação) e um direito patrimonial (pecuniário). O autor é a pessoa física, criadora de obra literária, artística ou científica.

Art. 9º Constituem direitos dos/das ESTUDANTES:

- I. Tratamento digno, respeitoso e cuidadoso.
- II. Acesso às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em que tenha sido devidamente inscrito/a.
- III. Participar de programas de apoio social e acadêmico, considerando as normas e diretrizes estabelecidas em editais próprios.
- IV. Respeito às diversidades étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais e às suas convicções ideológicas, políticas e religiosas.
- V. Participar das instâncias colegiadas da EVZ e da UFG, dos diretórios, associações, empresas juniores, ligas e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites do Regimento da UFG.
- VI. Exercer o direito de voto nos pleitos eleitorais e consultas à comunidade universitária, na proporção fixada nas respectivas normas eleitorais.
- VII. Garantia da ampla defesa e do contraditório em processos administrativos.
- VIII. Postular direitos e representar contra ilegalidade, omissão ou abusos, perante a autoridade imediatamente superior, por meio de requerimento escrito devidamente fundamentado e instruído com provas de que dispuser.
- IX. Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, observadas as instâncias de decisão e os prazos estabelecidos.
- X. Zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado, valendo-se dos mecanismos legais pertinentes.
- XI. Aplicação adequada dos recursos públicos que financiam seus estudos.

XII. Acompanhar o orçamento público destinado à educação em todos os níveis.

Art. 10. Constituem deveres dos/das ESTUDANTES da EVZ:

- I. Respeitar os princípios éticos da EVZ e da UFG, zelando pela respeitabilidade institucional e pela educação de qualidade.
- II. Comportar-se com dignidade e de acordo com os princípios éticos, dentro e fora da Universidade.
- III. Respeitar os colegas e demais membros da comunidade universitária, sem preconceitos e discriminações.
- IV. Utilizar-se, com zelo e dedicação, dos serviços que lhes são oferecidos pela EVZ e UFG.
- V. Contribuir para o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.
- VI. Perseguir os objetivos acadêmicos fixados pela Universidade, agindo com probidade na execução de suas atividades discentes.
- VII. Observar os prazos constantes do calendário universitário e outras datas estabelecidas pelos órgãos competentes, assim como pelo/as docentes.
- VIII. Observar as normas legais e institucionais em vigor.
- IX. Preservar o patrimônio material e imaterial da Universidade.
- X. Utilizar adequadamente os recursos tecnológicos ou de qualquer outra natureza disponibilizados pela Universidade.
- XI. Garantir o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da Universidade.
- XII. Conferir os devidos créditos a colaboradores que tenham contribuído para os resultados obtidos em tarefas e produtos acadêmicos.

Parágrafo único. Os deveres e as proibições a que se submetem os integrantes do corpo discente são os previstos no Estatuto, no Regimento Geral, nas resoluções dos Conselhos Superiores, nos regulamentos da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão e Cultura, Assistência Estudantil, nas resoluções do Conselho Diretor da EVZ e nas demais normas legais e regulamentares.

Art. 11. São condutas vedadas ao/a ESTUDANTE da EVZ:

- I. Promover, realizar ou participar de qualquer tipo de trote ou atividade similar.
- II. Utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou moral em qualquer atividade dentro e fora da Universidade.

- III. Motivar, incentivar e/ou participar de situações que possam gerar humilhação, constrangimento ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana.
- IV. Participar direta ou indiretamente de ato discriminatório contra qualquer membro da comunidade acadêmica e transacadêmica.
- V. Portar, receber ou entregar a terceiros substâncias psicoativas dentro da Universidade.
- VI. Consumir bebida alcoólica ou substâncias psicoativas nas dependências da EVZ.
- VII. Promover, sem autorização prévia da Direção, festas e outros eventos dentro das dependências da EVZ ou usando seu nome.
- VIII. Reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e quaisquer outros produtos acadêmicos, sem a devida referência de autoria.
- IX. Utilizar meios e/ou artifícios (colar/copiar/rasurar/alterar) para fraudar avaliações e resultados, seus ou de outrem.
- X. Ser cúmplice de fraude e/ou comportamento de outrem, lesivo ao patrimônio material ou imaterial da Universidade ou de membro da comunidade universitária.
- XI. Utilizar-se da posição de ESTUDANTE ou qualquer vínculo com a EVZ e a UFG para obtenção de benefícios indevidos.
- XII. Permitir, na condição de estudante, tutor/a, monitor/a, guia ou colaborador/a, que um trabalho científico, artístico, técnico, ou de qualquer natureza, seja alterado e divulgado como seu ou de outrem, que não o próprio autor.
- XIII. Prejudicar ou beneficiar indevidamente, na condição de tutor/a, monitor/a, guia ou colaborador/a, qualquer colega ou outro membro da comunidade universitária.
- XIV. Não publicar em redes sociais conteúdos que são específicos dos cursos, como aulas prática, procedimentos zootécnicos e experimentais sem autorização do professor responsável.

Art. 12. Pela inobservância dos deveres e das proibições descritas nesse Código, o/a ESTUDANTE está sujeito às seguintes penalidades:

- I. Admoestação
- II. Advertência
- III. Suspensão
- IV. Desligamento.

Art. 13. Na aplicação das sanções, de forma fundamentada, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como os antecedentes do/a ESTUDANTE.

Parágrafo único. A reincidência acarreta a aplicação da pena hierarquicamente superior.

Art. 14. A pena de ADMOESTACÃO será aplicada pela Direção EVZ em casos de observância de condutas listadas no Artigo 11, assegurando-se, ao/a ESTUDANTE, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. No caso de infrações mais graves, cabe ao Conselho Diretor da EVZ a decisão de encaminhar à Reitoria a solicitação de aplicação das sanções: ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DESLIGAMENTO.

Art. 15. As penas de ADVERTÊNCIA serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. Desrespeito a qualquer pessoa, seja membro da comunidade universitária ou não, que se encontre no espaço físico da universidade ou em locais outros onde se desenvolvem atividades oficiais da universidade.
- II. Desobediência, injustificada, de ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições.
- III. Proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas.
- IV. Improbidade na execução de trabalhos acadêmicos.
- V. Ameaça a alguém, por palavra, por escrito, gesto ou qualquer outro meio simbólico.
- VI. Desrespeito às normas vigentes da Universidade.

Art. 16. As penas de SUSPENSÃO serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. Agressão, injúria, assédio, discriminação ou ofensa de qualquer natureza, a pessoas da comunidade universitária, ou não, que se encontre no espaço físico da universidade ou em locais outros onde se desenvolvem atividades oficiais da universidade.
- II. Prática de violência que resulte em lesão corporal leve.
- III. Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem.
- IV. Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, o preconceito de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, etnia, religião, nacionalidade ou quaisquer outras formas de discriminação.
- V. Uso de meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem.
- VI. Devassa de conteúdo de correspondência física ou eletrônica alheia.
- VII. Envio de mensagens fraudulentas, ameaçadoras e atentatórias à dignidade humana.

- VIII. Plágio, total ou parcial, de obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais, que existam em formatos tradicionais ou de tecnologias novas em trabalhos da graduação ou da pós-graduação lato sensu.
- IX. Dano, pichação, destruição ou furto de coisa pública ou alheia.
- X. Uso do nome ou do símbolo da Universidade, sem a anuência da autoridade competente, para lograr proveito pessoal ou de outrem.

Art. 17. As penas de DESLIGAMENTO serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. Ofensa grave à integridade física ou à saúde de outrem.
- II. Prática de violência que resulte em lesão corporal grave, gravíssima ou em morte.
- III. Prática de infração considerada grave ou atentatória à dignidade humana e incompatível com a vida universitária.
- IV. Prática ou participação de trote na Universidade que implique constrangimento físico, psicológico, moral e cultural, coação de qualquer espécie, ou lesões corporais ou morte, a quem quer que seja, inclusive dano material, dentro ou fora da instituição.
- V. Condenação criminal definitiva por crime incompatível com a vida universitária.
- VI. Plágio, total ou parcial, de obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais em trabalhos de pós-graduação stricto sensu.
- VII. Destruição do patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade.
- VIII. Dano ao patrimônio de terceiros decorrente de ato praticado em área da Universidade.
- IX. Ato fraudulento e falsificação de documentos oficiais da Universidade.

Art. 18. A aplicação de sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DESLIGAMENTO será precedida por processo administrativo disciplinar, instaurado pelo Reitor, assegurando-se, ao/a ESTUDANTE, o direito ao contraditório e a ampla defesa, observando-se, por analogia, o procedimento referente à apuração de irregularidades no serviço público federal.

Art. 19. Em decisões motivadas, as sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DESLIGAMENTO serão aplicadas:

- I. Pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou pelo Diretor da unidade específica que oferecerá a educação básica, ao qual se vincule o curso/programa em que o discente estiver matriculado, por escrito e em caráter reservado, quando se tratar de ADVERTÊNCIA;

II. Pelo Reitor ou pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, por meio de portaria, quando se tratar de SUSPENSÃO ou de DESLIGAMENTO.

Parágrafo único. A pena de suspensão não excederá a noventa (90) dias, impedindo o infrator de participar de quaisquer atividades discentes durante todo o período em que perdurar a punição.

Art. 20. O registro das sanções não constará do histórico escolar do/da ESTUDANTE.

Parágrafo único. Será considerado sem efeito o registro da sanção de ADVERTÊNCIA, se, no prazo de um ano da aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

Art. 21. A aplicação da sanção disciplinar ao/a ESTUDANTE não exclui a sua responsabilidade civil ou penal.

Parágrafo único. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir o erário.

Art. 22. Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo a suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade competente para as providências cabíveis com cópia dos autos.

Art. 23. Esse Código entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Diretor da EVZ.

Goiânia, 14 de agosto de 2020

Maria Clorinda Soares Fioravanti
Diretora da EVZ